



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Altera o Artigo 3º e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 1002/2014, que Trata do Programa de Estágio e sua Aplicabilidade no Âmbito do Serviço Público Municipal, e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 07/02/2022, lida na 02ª Sessão Ordinária realizada em 15/02/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 007/2022, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 08/03/2022.

Na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei recebeu parecer nº 005/2021, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 08/03/2022.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER DO RELATOR

A Proposição é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Alterar o Artigo 3º e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 1002/2014, que Trata do Programa de Estágio e sua Aplicabilidade no Âmbito do Serviço Público Municipal, e Dá Outras Providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar o Artigo 3º e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 1002/2014, que trata do programa de estágio e sua aplicabilidade no âmbito do Serviço Público Municipal, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 010/2022.

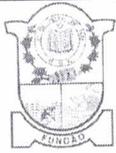
"Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, o incluso projeto de que modifica a Lei Municipal n.º 1.002/2014, qual dispõe sobre o Programa de Estágio e sua aplicabilidade no âmbito do serviço público municipal.

O estágio não obrigatório tem por principal finalidade promover formação educacional e experiência profissional aos educandos, devendo atender precipuamente aos interesses do estudante.

Não se pode ignorar que o estágio é um mecanismo jurídico instituído para favorecer o estagiário em sua formação profissional e, muitas vezes, é a primeira forma de inserção de um jovem estudante na vida profissional.

O presente projeto de Lei visa modificar a Lei Municipal n.º1.002/2014 com vistas a incluir o estágio para estudantes de pós-graduação, vez que o mesmo não restou explicitado na Lei.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Não se pretende elevar o número de vagas de estágio já previstas, mas somente incluir a previsão de estagio para estudantes de pós-graduação. Dessa forma, o impacto financeiro informado é estimativo (máximo), vez que a lei não estipula o quantitativo de vagas para cada nível de estágio.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei para devida análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo a Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

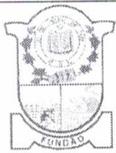
"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências."

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o chefe do executivo quando este apresenta uma proposição que visa alterar o Artigo 3º e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 1002/2014, que trata do programa de estágio e sua aplicabilidade no âmbito do Serviço Público Municipal.

Conforme disposto no presente Projeto de Lei, o mesmo visa autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa modificar a Lei Municipal n.º 1.002/2014, que dispõe sobre o Programa de Estágio e sua aplicabilidade no serviço público municipal, vez que o estágio não obrigatório tem por principal finalidade promover formação educacional e experiência profissional aos

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

educandos, devendo atender precipuamente aos interesses do estudante, vez que o estágio não obrigatório tem por principal finalidade promover formação educacional e experiência profissional aos educandos, devendo atender precipuamente aos interesses do estudante.

Poderão integrar o Programa Municipal de Estágio os estudantes residentes no Município de Fundão, regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de pós-graduação, educação superior, de educação profissional, de ensino médio regular, de nível técnico (pós-médio) ou tecnológico (superior na área tecnológica), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos

O estágio curricular não-obrigatório será remunerado com bolsa-estágio, pelos seguintes valores:

I - estudantes de educação profissional, de ensino médio regular, de nível técnico (pós-médio), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II - estudantes do ensino superior ou tecnológico (superior na área tecnológica): R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

III - estudantes de pós-graduação: R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).

O Poder Executivo Municipal informa que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada secretaria a qual realizar a contratação do estagiário.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 010/2022, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 001/2022

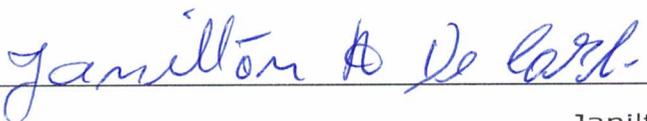
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 010/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Altera o Artigo 3º e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 1002/2014, que Trata do Programa de Estágio e sua Aplicabilidade no Âmbito do Serviço Público Municipal, e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de março de 2022.


_____ PRESIDENTE
Janderson Luiz S. Paltrinieri


_____ RELATOR
Janderson Luiz S. Paltrinieri

_____ (Ausente) _____ SECRETÁRIO
Romenique Borges Simões


_____ MEMBRO
Janilton Almeida de Carli

